

Processo nº 145/2016

Sentença nº 42/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento está apenas presente a reclamante e o marido, não se encontrando presente a reclamada (----).

Contudo a ---, tendo em consideração que o critério do Tribunal em casos de fraude por danos verificados no contador tem em conta apenas os hipotéticos consumos prováveis dos três meses que antecedem a detecção da irregularidade, procedeu à redução do valor de 2.134,95€ para 189,15€ (documento 6).

A reclamante manifestou dificuldade em pagar o valor de uma só vez e solicitou o pagamento faseado.

Tendo sido telefonicamente contactada a representante da --, esta aceitou o pagamento em cinco prestações, mensais e sucessivas.

Assim a reclamante pagará os 189,15€ em cinco prestações, mensais e sucessivas de 37,83€ cada, vencendo-se a primeira até ao último dia do mês de março/16 e as restantes até ao último dia de cada um dos meses subsequentes. A falta de pagamento duma das prestações, implica o vencimento das restantes (art.º 781º do Código Civil).

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência deverá a reclamante pagar o valor de 189,15€ nos moldes acima definidos.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 24 de Fevereiro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)